



JOÃO MARCOS DOS SANTOS CARVALHO

**IMPACTO DA CRISE NO SISTEMA PRISIONAL DE SÃO
PAULO NO SURGIMENTO E EXPANSÃO DO PRIMEIRO
COMANDO DA CAPITAL (PCC): ALGUMAS REFLEXÕES**

LAVRAS – MG

2023

JOÃO MARCOS DOS SANTOS CARVALHO

**IMPACTO DA CRISE NO SISTEMA PRISIONAL DE SÃO PAULO NO
SURGIMENTO E EXPANSÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC):
ALGUMAS REFLEXÕES**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

Profa. Dra. Mariana Barbosa de Souza
Orientadora

LAVRAS – MG

2023

JOÃO MARCOS DOS SANTOS CARVALHO

**IMPACTO DA CRISE NO SISTEMA PRISIONAL DE SÃO PAULO NO
SURGIMENTO E EXPANSÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC):
ALGUMAS REFLEXÕES**

**IMPACT OF THE CRISIS IN SAO PAULO'S PRISON SYSTEM ON THE
EMERGENCE AND EXPANSION OF THE FIRST COMMAND OF THE CAPITAL
(PCC): SOME REFLECTIONS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em 04 de dezembro de 2023

Dra. Mariana Barbosa de Souza

Dr. Thiago Aguiar Simim

Dra. Mariana Barbosa de Souza

Orientadora

LAVRAS – MG

2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, por me proporcionar a experiência de estudar em uma universidade federal. Agradeço aos meus amigos que nos piores momentos não me deixaram desistir de seguir em frente e terminar de cumprir os meus objetivos. Agradeço a todos que estiveram envolvidos de alguma forma na elaboração deste trabalho e principalmente agradeço à minha orientadora, por toda paciência e disponibilidade para me ajudar.

O meu obrigado a todos!

*“Aí, sistema buracrático de direito
O país que é regido por uma Constituição Federal
Espero que você respeite pelo menos a lei
E essa música, ela faz parte de um dossiê
O sistema quando prende alguém
Tá na lei de execução penal que ele tem a obrigação de ressocializar
Mas você, sistema opressor, manipulador, escravizador
Você quer acabar com quem tá preso” (Trilha Sonora do Gueto - Kaskão)*

RESUMO

A crise no sistema prisional do Estado de São Paulo já se mostra problemática desde os anos 1980. Esse trabalho visa demonstrar as mazelas que sofreram e sofrem até hoje os reeducandos que se encontram em cumprimento de pena, seja pela superlotação que se encontram os presídios paulistas, seja pela violência interna e institucional e pela negligência estatal quando o estado falha em cumprir com a execução da LEP (Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de Julho de 1984). Desse ambiente inóspito e muito degradante, temos episódios marcantes como o Massacre do Carandiru que pode ser considerado um dos estopins para a criação do Primeiro Comando da Capital que surgiu com a ideia de ser um movimento social que lutasse pelo direito dos presos, para que os mesmos se unissem em prol de evitar com que outro massacre acontecesse novamente, tendo em vista que praticamente não houve punição aos agentes envolvidos no episódio do dia 2 de outubro de 1992. Dentro dessas condições insalubres e de abandono por parte do estado, a facção se expandiu rapidamente agindo como uma espécie de Leviatã Hobbesiano fazendo com que os presos depositassem nela sua fé em prol de um contrato social estabelecido através do estatuto da organização. Esse trabalho tem como objetivo analisar o papel desempenhado pela crise no sistema carcerário de São Paulo como um fator determinante na criação e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC). Através de uma revisão bibliográfica baseada em artigos científicos, livros e reportagens jornalísticas o trabalho visa analisar a crise, o impacto social e econômico causado pela facção além de demonstrar outras alternativas penais para diminuir as políticas de encarceramento em massa que é a maior responsável pela crise de superlotação do sistema carcerário.

Palavras-Chave: Sistema Prisional. Encarceramento em massa. Organizações criminosas.

ABSTRACT

The crisis in the prison system of the State of São Paulo has been problematic since the 1980s. This work aims to demonstrate the sufferings endured by the inmates, both in the past and present, due to overcrowding in São Paulo's prisons, internal and institutional violence, and state negligence in enforcing the Penal Execution Law (Law No. 7,210, of July 11, 1984). In this inhospitable and degrading environment, significant events occurred, such as the Carandiru Massacre, which can be considered a catalyst for the creation of the First Command of the Capital (PCC). The PCC emerged as a social movement fighting for prisoners' rights, uniting them to prevent another massacre, especially since there was practically no punishment for the agents involved in the incident of October 2, 1992. In these unhealthy and abandoned conditions, the faction quickly expanded, acting as a kind of Hobbesian Leviathan, leading prisoners to place their faith in a social contract established through the organization's statute. This study aims to analyze the role played by the crisis in São Paulo's prison system as a determining factor in the creation and consolidation of the First Command of the Capital (PCC). Through a literature review based on scientific articles, books, and journalistic reports, the work seeks to analyze the crisis, the social and economic impact caused by the faction, and to demonstrate alternative penal measures to reduce mass incarceration policies, which are the primary cause of the overcrowding crisis in the prison system.

Keywords: Prison System. Mass Incarceration. Criminal Organizations.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL EM SÃO PAULO	11
3 GARANTIA DOS DIREITOS DOS REEDUCANDOS	16
4 CONDIÇÕES PRECÁRIAS DA CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO	18
5 A ORIGEM E EXPANSÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)	22
6 IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E POLÍTICOS DO AVANÇO DO PCC	29
7 DESENCARCERAMENTO E ALTERNATIVAS PENAIIS	32
8 METODOLOGIA	36
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS	36

1 METODOLOGIA

O presente estudo fez uma análise através de um viés não tão explorado, entendendo o Estado como responsável pela Facção e não a Facção responsável pelas condições ruins do Estado. Dessa forma possuindo uma visão mais qualitativa tendo em vista que o conteúdo fornece uma percepção mais crítica, sendo assim responsável pelo refinamento da pesquisa.

Dessa maneira, Demo (1994) deixa claro que a pesquisa é entendida como um princípio científico e educacional que é responsável por informar tudo o que as universidades fazem. Além disso, ele ressalta que a pesquisa é um desafio presente nas universidades e nas instituições de educação modernas porque é em si uma ferramenta de método teórico para a construção de conhecimento.

Assim, esse trabalho buscou através de uma revisão de literaturas evidenciar as falhas do Estado em cumprir com os deveres que lhe são cabidos. A metodologia de pesquisa bibliográfica permitiu a descrição e análise acerca de assuntos já produzidos, mas que ainda não possibilitaram uma análise sistematizada (ROTHER, 2007) referentes ao cumprimento da Lei de Execução Penal que por sua vez acarreta na crise do sistema carcerário. Através da leitura de livros, documentos e artigos científicos, o trabalho tem o objetivo de entender a contradição do Estado quando falha na ressocialização, aposta em encarceramento em massa como solução para crise de segurança pública e demonstrar como esse tipo de política estatal só agrava tal crise.

2 INTRODUÇÃO

A crise do sistema carcerário paulista, marcada por superlotação, violência institucionalizada e negligência estatal, conforme apontado por Feltran (2018) e Jozino (2017), constituiu um terreno fértil para o surgimento e fortalecimento de facções criminosas, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC). Este trabalho intenciona analisar como as políticas de encarceramento em massa e eventos marcantes, como o Massacre do Carandiru, foram elementos catalisadores na criação e expansão desta facção que, paralelamente à teoria hobbesiana (2019 [1651]), instaurou um "Leviatã" nas sombras do Estado, impondo ordem e poder onde o sistema oficial falhou. É importante ressaltar que o trabalho utiliza a comparação com o Leviatã apenas para estabelecer uma demonstração crítica em relação ao início da facção dentro do sistema carcerário, é sabido que existem outras teorias que melhor explicam o surgimento dos Estados.

Desde a década de 1990, o Estado de São Paulo enfrenta um crescimento exponencial em sua população carcerária, conforme apontado por Sinhoretto, Silvestre e Melo (2013) fruto de uma política de "tolerância zero" que, embora buscasse reduzir a criminalidade, acabou por inflar o sistema prisional sem a devida infraestrutura ou planejamento. Os artigos utilizados como referência evidenciam como a falta de investimentos, proporcionais à crescente demanda por espaço e recursos nos presídios paulistas, gerou condições desumanas, provocando uma crise humanitária silenciosa e persistente.

E no que diz aos números da superlotação das unidades prisionais, em dados recentes, no estado de São Paulo o RELIPEN (Relatório de Informações Penais) do 14º ciclo referente ao período entre janeiro a junho de 2023 aponta que a capacidade máxima de lotação dos presídios de SP está contabilizada em 152.051 vagas. Lembrando que a quantidade de pessoas que se encontram privadas de liberdade no estado é de 195.787, ou seja, temos um déficit com cerca de 43.736 vagas, apenas em São Paulo.

Ainda, também apontado por Sinhoretto, Silvestre e Melo (2013), o sistema carcerário de São Paulo, ao longo das últimas décadas, experimentou um fenômeno de encarceramento em massa, que não só modificou a estrutura e a dinâmica penitenciária, mas também impactou profundamente o tecido social e a ordem pública no estado. O encarceramento em massa é evidenciado pelo aumento exponencial da população prisional de 30.670 detentos em 1992 para mais de 190.000, na data da pesquisa realizada pelos autores, o que contribuiu para a criação e rápida expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC), facção criminosa que hoje exerce influência significativa dentro e fora dos muros prisionais de São Paulo.

O Massacre do Carandiru, ocorrido em 1992, é um dos episódios mais sangrentos e emblemáticos desta crise. As análises contidas nos artigos estudados demonstram que as consequências desse evento transcendem a violência física, reverberando como um símbolo da falência do Estado em garantir a segurança e os direitos humanos dentro de suas próprias instituições. A ausência de responsabilização efetiva por parte dos agentes estatais agravou a desconfiança no sistema de justiça e fortaleceu a coesão entre os presos, pavimentando o caminho para a futura criação e consolidação do PCC (JOZINO, 2017).

A facção, que emergiu como um grupo de defesa dos direitos dos encarcerados, expandiu-se rapidamente, estabelecendo-se como uma organização complexa e ramificada. O estudo de Duarte e Araújo (2020) "Caminho sem volta: Faces da expansão do PCC a Minas

Gerais", o PCC tem a habilidade de transcender as fronteiras de São Paulo, infiltrando-se em outros estados e estabelecendo uma rede de influência que desafia o controle estatal.

A analogia do PCC com o Leviatã de Hobbes (2019 [1651]) é pertinente para compreender a facção não apenas como um grupo criminoso, mas como uma entidade que, à semelhança do soberano hobbesiano, impõe ordem em um estado de natureza caracterizado pelo caos e pela guerra de todos contra todos. No vácuo deixado pelo Estado, o PCC impõe sua própria lei e justiça, criando uma estrutura paralela de poder que, apesar de ilegítima aos olhos da lei, é endossada por aqueles que se encontram à margem da sociedade.

Diante do exposto, o problema de pesquisa que guia este trabalho é: Como a crise no sistema carcerário em São Paulo, caracterizada pelo encarceramento em massa e pela violência institucional, contribuiu para a formação e consolidação do PCC como um poder? Para responder esta pergunta foram estabelecidos objetivos, sendo que o objetivo geral é: compreender o papel desempenhado pela crise no sistema carcerário de São Paulo como um fator determinante na criação e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC).

São objetivos específicos: a) Investigar minuciosamente como a crise no sistema prisional paulista contribuiu para o surgimento do PCC, identificando e analisando os principais fatores desencadeantes dessa relação; b) Entender de que maneira o PCC estabeleceu uma estrutura organizacional assemelhada ao conceito do Leviatã de Hobbes, examinando como se configurou como um "estado dentro do estado," desenvolvendo suas próprias leis, ordens e sistemas de governança; e c) Realizar uma análise interdisciplinar, integrando perspectivas da sociologia, criminologia e filosofia política, para desvelar as nuances e complexidades dessa relação entre a crise no sistema carcerário e o fortalecimento do PCC.

Nesse sentido, minha experiência pessoal proporcionou uma perspectiva singular sobre os desafios enfrentados nas periferias, especialmente no que diz respeito ao impacto do crescimento do PCC. A escolha de cursar Administração Pública foi impulsionada pela aspiração de compreender mais profundamente as nuances da gestão governamental e identificar possíveis lacunas que favoreceram o surgimento e a perpetuação dessa problemática.

O intuito deste estudo, portanto, é contribuir para a compreensão mais ampla das dinâmicas que envolvem a crise no sistema prisional de São Paulo e sua relação intrínseca com o fortalecimento do PCC. Ao analisar criticamente os aspectos da gestão pública relacionados a esse fenômeno, busca-se oferecer reflexões que possam informar políticas e práticas mais eficazes, visando, assim, abordar de maneira mais assertiva os desafios

persistentes enfrentados pelo sistema carcerário paulista e, conseqüentemente, pela segurança pública no Brasil.

Este trabalho está estruturado em seções, cada uma dedicada a aspectos cruciais relacionados ao sistema prisional de São Paulo. Inicia-se com uma contextualização abrangente sobre esse sistema, adentrando nas condições precárias da Casa de Detenção de São Paulo e na garantia dos direitos dos reeducandos. Em seguida, aborda-se a origem e expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC), examinando os impactos socioeconômicos e políticos decorrentes desse avanço. Uma seção adicional discute estratégias de desencarceramento e alternativas penais como possíveis soluções para os desafios enfrentados. A metodologia adotada para a pesquisa é delineada, seguida pelas considerações finais que oferecem uma reflexão abrangente sobre os temas explorados ao longo do estudo. Essa estrutura se propõe a fornecer uma análise abrangente e detalhada do sistema prisional em São Paulo, abordando desde questões estruturais até propostas alternativas para lidar com os desafios presentes nesse contexto.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL EM SÃO PAULO

Para contextualizar historicamente o sistema prisional de São Paulo é preciso considerar um crescimento acentuado da população carcerária do estado nas últimas décadas. Em 1992 havia cerca de 30.670 pessoas encarceradas em 43 estabelecimentos penitenciários; atualmente, esse número ultrapassa os 190.000, representando mais de 30% do total de presos do país, distribuídos em 154 unidades prisionais, com mais dezesseis em construção. A maioria dessas unidades se encontra em pequenas cidades do interior paulista, caracterizando uma política de descentralização prisional e de encarceramento em massa (SINHORETTO; SILVESTRE; MELO, 2013). Esse crescimento está focado principalmente em crimes patrimoniais, tráfico de drogas, e afeta jovens homens provenientes das periferias urbanas (SALLA, 2007).

O sistema carcerário do estado de São Paulo é caracterizado por uma administração que envolve tanto as autoridades prisionais quanto os próprios detentos. Este modelo é influenciado também pelas dinâmicas das pequenas cidades que abrigam as prisões. Existe uma teia complexa de interações sociais que inclui os habitantes locais, os parentes dos presos e os oficiais do governo municipal. Essas interações afetam áreas como segurança, saúde, educação e serviços sociais. A colaboração entre a administração e os presos se estende do gerenciamento de conflitos até programas de "reabilitação prisional", onde os detentos

assumem papéis de supervisores educacionais. Isso cria um grupo distinto de presos que negocia a realização de suas tarefas com os administradores prisionais e com a organização interna dos detentos. (SINHORETTO; SILVESTRE; MELO, 2013).

A estratégia do estado de São Paulo, nesse contexto, tem como pano de fundo uma realidade onde há uma estratificação social dentro das próprias prisões, influenciada pela presença de coletivos de presos, como o PCC, que modificam a correlação de forças na gestão cotidiana da repressão, vigilância e disciplina (BIONDI, 2018; DIAS; SILVESTRE, 2009). Além disso, políticas judiciais e estaduais focam no encarceramento em detrimento de medidas alternativas, intensificando o fenômeno do encarceramento em massa e direcionado.

É importante observar que, embora os familiares de presos sejam vistos como peças-chave para a ressocialização dos presos, eles também são frequentemente vistos com suspeita e associados ao potencial criminoso, refletindo uma tensão entre a necessidade de reintegração social e as políticas de segurança e controle (JULIÃO, 2010).

Portanto, o sistema carcerário no estado de São Paulo pode ser descrito como uma intrincada teia de relações e políticas que vão além dos limites físicos das prisões. Isso inclui a gestão cooperativa do dia a dia nas prisões e as interações sociais das comunidades onde essas instituições estão localizadas. As estratégias relacionadas à segurança pública, ao tratamento dos detentos e ao controle da população carcerária são frequentemente objeto de negociações e acordos. Esses processos não ocorrem somente entre os responsáveis pela administração das prisões, mas também envolvem grupos organizados de prisioneiros e seus familiares. Este cenário é um campo dinâmico de interações e relações contínuas entre o Estado e o universo do crime (SINHORETTO; SILVESTRE; MELO, 2013).

Godoi (2016, p. 4) aponta em seu estudo a seguinte divisão entre as principais formas pelas quais agentes do Executivo e Legislativo tem conseguido promover mais medidas punitivistas:

Em linhas gerais, são três as principais formas pelas quais agentes dos poderes Executivo e Legislativo vêm promovendo um uso mais intenso do aprisionamento: a ampliação do número de condutas criminalizadas, o aumento da duração das penas impostas para diversos tipos criminais e a restrição de direitos de progressão de pena e livramento condicional para determinados delitos.

Dessa forma, pode-se perceber que o Estado tem uma intenção em continuar optando por medidas que aumentam o número de pessoas privadas de liberdade seja aumentando a quantidade de crimes que levam a prisão, seja aumentando a pena para certos tipos de crime ou ainda diminuindo a chance de progressão de pena que os reeducandos tem de acordo com a LEP (Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de Julho de 1984).

Ainda corroborando com esse pensamento de opção pelo Estado em tomar medidas cada vez mais punitivistas Campos (2010) fez um levantamento pormenorizado das políticas criminais aprovadas no Congresso Nacional entre 1989 e 2006, das leis aprovadas relacionadas à penalização nesse período, 51,2% ou eram mais punitivas em relação às leis anteriores ou acabavam por criminalizar novas condutas ou por fim eram estabelecidas novas atribuições e formas de arranjos institucionais de órgãos da segurança pública para que esses tivessem mais reatividade, sendo então mais punitivistas. Da porcentagem restante, apenas 11,9% das leis que foram aprovadas possuíam uma característica mais ambígua de forma que em alguns casos elas até poderiam ampliar direitos e possibilitar penas alternativas, mas por outro lado elas acabavam criminalizando novas condutas e aumentando pena de outros crimes. (GODOI, 2016).

Em relação ao conceito de encarceramento que o Estado tem se expressado através de suas políticas punitivistas com o intuito de produzir um excedente de sofrimento. Arantes (2012, p. 233, apud GODOI, 2016, p. 2) nos leva a uma boa reflexão:

[...] o encarceramento voltou finalmente a ser aquilo que nunca deveria ter deixado de ser desde a origem, nada mais do que um sofrimento, mas agora, num regime institucional de mero processamento de pessoas, sem outro fim que não a contenção pura e simples, quer dizer que no limite se encarcera “para fazer mal”, “pune- -se para punir”, numa indistinção deliberada de meios e fins.

Ainda de acordo com Godoi (2016), é possível notar que mesmo após anos de crise no sistema carcerário, superlotação, violência e negligência estatal continua existindo a opção por medidas que aumentam o número de pessoas que se encontram privadas de liberdade. Sendo essas medidas tomadas através de novas criminalizações ou com a diminuição das chances de progressão de pena, o que resulta em mais tempo de pena cumprido em regime fechado por cada preso. A seguir temos um trecho em que o pesquisador fala sobre a aprovação da Lei de Crimes Hediondos, agindo também como um direcionador para que os que cometeram certo tipo de crime passem mais tempo privados de liberdade.

Pelo contexto de aprovação e pelo conteúdo, a Lei de Crimes Hediondos, sancionada em 1990, é particularmente exemplar dessa nova forma das políticas criminais. Após uma série de sequestros de personalidades do mundo empresarial, a nova lei foi proposta e aprovada em tempo recorde, sem maiores debates e ponderações, sob forte pressão dos meios de comunicação de massa. Seu desenvolvimento seguiu a mesma tônica, como mostra, por exemplo, a inclusão do homicídio no rol de crimes hediondos, em 1994, após o assassinato de uma famosa atriz de televisão. Os condenados por delitos incluídos nessa lei cumprem pena em regime inicial fechado, têm restringidas as possibilidades de liberdade condicional e ampliados os lapsos a serem cumpridos para pleitearem a progressão de pena. (GODOI, 2016, p. 5).

Além desses excertos, Godoi (2016) evidencia outro ponto que também é um agravante na quantificação do sofrimento prisional que os reeducandos passam, se trata do

RDD (Regime Disciplinar Diferenciado). Esse regime, instituído no sistema prisional, representa uma forma extrema de punição, caracterizada por condições mais rigorosas e restritivas. O RDD é aplicado a detentos considerados de alta periculosidade ou que tenham cometido faltas graves dentro da instituição carcerária.

Criado primeiramente como uma medida administrativa, através da Resolução 26 da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) do estado, ainda em 2001, o RDD foi legalizado e nacionalizado com a reforma na Lei de Execução Penal (LEP), em 2003. Como relata Salla (2006, p. 298), o RDD possibilita que presos sejam mantidos por até “360 dias em presídios ou alas especiais de presídios, confinados 22 horas por dia em celas individuais, sem atividades e com severas restrições de visitas”. O excedente de sofrimento que o RDD busca produzir é patente; sua capacidade de coibir a ação das facções prisionais, por sua vez, é nula, como ficou evidente com a segunda megarebelião, em 2006. (GODOI, 2016, p. 5).

Outrossim, de acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais através Diretoria de Inteligência Penitenciária e dos Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário no período do 14º ciclo do banco de dados SISDEPEN com período de referência de janeiro a junho de 2023 a População Prisional em 30/06/2023 do país compreendia um total de 644.305 pessoas. Já os presos em regime fechado do Estado de São Paulo chegam a 195.787, o que representa um número significativo tendo em vista que em apenas uma unidade federativa, encontram-se cerca de 30,3% dos presos do país.

Salla (2007), relatou que no ano de 1986 a população prisional do estado era por volta de 24.091 presos o que por sua vez correspondia a uma taxa de encarceramento de 85,1 presos para cada 100 mil habitantes. Em 2016 quando foi publicada a pesquisa de Godoi, esse número mais do que quintuplicou, estando por volta de 474,4/100 mil habitantes.

Godoi (2016) afirma que com esses números o estado de São Paulo concentrava então cerca de 30,3% da população carcerária apresentando uma taxa de encarceramento 65,1% maior que a nacional. E complementa dizendo que se São Paulo fosse um país seria um dos dez que mais encarceram no mundo, em população absoluta e taxa de encarceramento.

E no que tange à superlotação das unidades prisionais no estado de São Paulo o RELIPEN (Relatório de Informações Penais) do 14º ciclo referente ao período entre janeiro a junho de 2023 aponta que a capacidade máxima de lotação dos presídios de SP está contabilizada em 152.051 vagas. Lembrando que a quantidade de pessoas que se encontram privadas de liberdade no estado é de 195.787, ou seja, temos um déficit com cerca de 43.736 vagas.

Além da superlotação, Godoi (2016) destaca que dos presos de origem majoritariamente urbana, os presos de São Paulo acabam por cumprir boa parte das suas penas no interior rural, sendo duplamente segregados de suas famílias, seja pelas muralhas, seja

pelas distâncias impostas, o que resulta em implicações fundamentais na qualidade e na duração da experiência que terão durante o cárcere. Dessa forma, o autor relata que essa é mais uma das maneiras que a administração penitenciária tem de causar o excedente de sofrimento aos reeducandos do sistema. Outra ferramenta considerada por Godoi (2016, p. 6) como produtora de excedente de sofrimento é em relação aos itens básicos como demonstra a seguir:

A penúria material imposta pela administração penitenciária aos seus custodiados obriga que boa parte das necessidades básicas dos presos seja continuamente suprida por seus familiares, que levam aos presos nos dias de visita ou encaminham pelo correio os chamados “jumbos”, pesadas sacolas de alimentos e itens básicos. Ao vincular a economia familiar às condições de sobrevivência do preso, o Estado acaba por estender a punição a pessoas que sequer foram acusadas de qualquer delito. Por outro lado, ao dificultar as relações com a família, o Estado impõe condições de vida ainda mais sofríveis nas penitenciárias do interior.

Além desses pontos, há a questão do atendimento de saúde aos reeducandos. Godoi (2016) relata que as condições mais do que precárias do serviço de saúde destinado aos presos são outro fator que pesa na questão das condições sociais do sofrimento na prisão. De acordo com os juízes do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) que realizaram um mutirão carcerário com o objetivo de inspecionar as cadeias do estado em 2011 puderam perceber o seguinte:

A assistência à saúde e social é precária e, na ausência de profissionais com atuação nas unidades prisionais, costumeiramente é prestada pela rede pública municipal ou estadual, as quais possuem conhecidas limitações. Via de regra, os estabelecimentos não contam com médico, dentista, enfermeiros e demais profissionais da saúde, havendo pouquíssimos ou nenhum medicamento nas enfermarias. [...] De outra parte, muitos são os registros de óbitos em razão de demora no atendimento médico e com causa morte indeterminada, não sendo prática no Estado a realização de necropsia para se saber a razão do óbito (CNJ, 2012, p. 24-25).

As condições insalubres e a superlotação dos presídios contribuem significativamente para o aumento de doenças físicas e mentais entre os detentos, configurando um cenário preocupante de saúde pública dentro das instituições prisionais. A falta de acesso a cuidados médicos adequados, higiene precária e o ambiente propício para a disseminação de enfermidades são questões que agravam ainda mais a situação, tornando o sistema carcerário um espaço propício para o surgimento e propagação de diversas doenças. Além desse todo tipo de violência abordado acima contra os direitos dos presos estabelecidos pela Lei de Execução Penal, Godoi (2016, p. 7) ainda discorre sobre a ocorrência de doenças entre o coletivo carcerário:

É importante destacar que o ambiente prisional adoecer, que a saúde dos presos comumente é comprometida pelas péssimas condições de alimentação, pelo frio ou calor extremo que emana do concreto conforme a estação, pelos anos a fio dormindo no chão. Além disso, contágios de tuberculose, doenças de pele, hepatite etc. são frequentes e especialmente agudos em uma prisão sempre superlotada. Os doentes são obrigados a esperar meses ou anos por um exame, uma consulta, um remédio, um tratamento e/ou uma cirurgia. No ambiente prisional, a insuficiência dos serviços

de saúde pública tem consequências ainda mais mortíferas, seja pela precariedade das condições de vida, seja pela impossibilidade de o preso buscar autonomamente alternativas, ficando invariavelmente à mercê de um agente de segurança penitenciária, de um diretor de disciplina, de uma escolta policial.

E para concluir o conjunto de medidas que geram o excedente de sofrimento na população carcerária, Godoi (2016, p. 7) revela que existe dentro dessas medidas uma que é capaz de proporcionar o sofrimento de modo mais direto através da violência institucional aos presos. Se trata do Grupo de Intervenção Rápida:

Criado também como uma reação governamental à primeira megarrebelião do PCC, esta “tropa de choque” dos agentes penitenciários paulistas é especialmente munida e treinada pela Polícia Militar e outras agências de segurança públicas e privadas. De uniforme preto, com escudos, balas de borracha, cassetetes, bombas de gás lacrimogêneo e efeito moral, tubos de gás de pimenta, cães, coletes, capacetes e coturnos, organizados militarmente em tropa, os agentes do GIR adentram as unidades prisionais de São Paulo para desfazer situações de crise e, mais comumente, para auxiliar os agentes penitenciários na realização de revistas nas celas, operando a remoção e o controle da população carcerária com notória truculência. Outro elemento de violência institucional direta – mas que eleva o sofrimento à sua mais aguda intensidade – é a tortura. Em um levantamento da Pastoral Carcerária (2010, p. 40), entre 1997 e 2009, seus agentes pastorais registraram 211 casos de tortura em prisões do Brasil, sendo 71 deles em São Paulo.

Por meio dessa breve contextualização, torna-se evidente que a população carcerária tem enfrentado, ao longo dos anos, medidas estabelecidas por órgãos governamentais e políticas públicas que, de maneira deliberada, contribuem para a ampliação do sofrimento carcerário. Diante desse cenário, é possível identificar os principais elementos que exacerbam a crise no sistema prisional do estado de São Paulo, fatores essenciais para a formação e rápida expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC) nas instituições penitenciárias estaduais. Essas medidas, muitas vezes desprovidas de uma abordagem humanizada, acabam por criar um ambiente propício ao surgimento e fortalecimento de organizações criminosas dentro das prisões. A falta de investimento em programas de ressocialização, a superlotação carcerária, as condições precárias de infraestrutura e as práticas que desconsideram os direitos básicos dos reclusos são elementos que, infelizmente, alimentam um ciclo de violência e instabilidade no sistema prisional paulista.

4 GARANTIA DOS DIREITOS DOS REEDUCANDOS

Tendo em vista a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, os presos são assegurados por diversos direitos que estabelecem como finalidade das penas a reeducação e a reinserção social do condenado, conforme previsto no artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP) (BRASIL, 1984). Entre os direitos assegurados pela Constituição de 1988 aos presos, estão: o respeito à integridade física e moral; a assistência

material, à saúde e jurídica; a proteção contra qualquer forma de violência, crueldade e tratamento degradante; a separação dos presos provisórios e dos condenados; a realização de trabalho remunerado e a remição da pena pelo trabalho; a participação em atividades educacionais, culturais e esportivas, entre outros. Além disso, a Constituição prevê que o Estado tem o dever de garantir a segurança nos estabelecimentos prisionais, bem como promover ações de prevenção e de repressão ao crime, visando à redução do número de presos e ao fortalecimento da segurança pública. No entanto, apesar das garantias constitucionais, a realidade do sistema prisional brasileiro mostra que muitos desses direitos são desrespeitados, evidenciando a necessidade de uma reforma urgente no sistema. (BRASIL, 1988).

Os direitos humanos garantem um tratamento digno e humano para os presos, independentemente do crime cometido, como estipulado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). Isso abrange desde um julgamento justo e imparcial até condições adequadas de alojamento, saúde e alimentação, respeitando a integridade física e moral dos detentos, além de protegê-los contra tortura, tratamento cruel ou degradante, discriminação e abusos de poder. A privação da liberdade não deve implicar na privação de outros direitos fundamentais, enfatizando o respeito à dignidade humana.

Contudo, a madrugada do dia 13 de agosto de 2006 foi marcada por um evento chocante quando a programação da Globo foi interrompida para um plantão jornalístico, noticiando o sequestro de dois de seus funcionários pelo Primeiro Comando da Capital (PCC). O repórter Guilherme Portanova e o auxiliar técnico Alexandre Coelho Calado foram vítimas desse sequestro. A facção, em um vídeo divulgado durante o sequestro, denunciou a falta de garantia dos direitos dos presos, criticando a inconstitucionalidade do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). O manifesto, obtido pelo site jornalístico da Folha de São Paulo, ressaltou a discordância da organização com o tratamento dado aos detentos, lançando luz sobre as violações dos direitos humanos dentro do sistema carcerário.

(...), Já em seu primeiro artigo, (a LEP) traça como objetivo do cumprimento da pena a reintegração social do condenado, a qual é indissociável da efetivação da sanção penal. Portanto, qualquer modalidade de cumprimento de pena em que não haja constância dos dois objetivos legais --castigo e a reintegração social--, com observância apenas do primeiro, mostra-se ilegal, em contradição à Constituição Federal. Queremos um sistema carcerário com condições humanas, não um sistema falido, desumano, no qual sofremos inúmeras humilhações e espancamentos. Não estamos pedindo nada mais do que está dentro da lei. Se nossos governantes, juízes, desembargadores, senadores, deputados e ministros trabalham em cima da lei, que se faça justiça em cima da injustiça que é o sistema carcerário, sem assistência médica, sem assistência jurídica, sem trabalho, sem escola, enfim, sem nada. Pedimos aos representantes da lei que se faça um mutirão judicial, pois existem muitos sentenciados com situação processual favorável, dentro do princípio da dignidade humana. O sistema penal brasileiro é, na verdade, um verdadeiro depósito humano,

onde lá se jogam seres humanos como se fossem animais. O Regime Disciplinar Diferenciado é inconstitucional. O Estado Democrático de Direito tem a obrigação e o dever de dar o mínimo de condições de sobrevivência para os sentenciados. Queremos que a lei seja cumprida na sua totalidade. Não queremos obter nenhuma vantagem. Apenas não queremos e não podemos sermos [sic] massacrados e oprimidos. Queremos que, um, as providências sejam tomadas, pois não vamos aceitar e não ficaremos de braços cruzados pelo que está acontecendo no sistema carcerário.

Deixamos bem claro que nossa luta é contra os governantes e os policiais. E que não mexam com nossas famílias que não mexeremos com as de vocês. A luta é nós e vocês. (CONJUR, 2006, s/p).

É crucial compreender a gravidade do sequestro realizado pela organização criminosa, visando coagir uma emissora a divulgar seu manifesto. No entanto, é inegável que o conteúdo do manifesto revela uma profunda insatisfação com as condições enfrentadas pelas pessoas privadas de liberdade naquela época e que persistem até hoje no sistema carcerário. Isso evidencia a falha do Estado em cumprir as normativas estabelecidas pela Constituição, especialmente as diretrizes da Lei de Execução Penal, responsáveis por garantir condições dignas aos detentos.

5 CONDIÇÕES PRECÁRIAS DA CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO

Conforme Varella (2005), em "Estação Carandiru", as condições em que os presos viviam no presídio de São Paulo eram precárias, insalubres e desumanas. Ele relata a superlotação das celas, que abrigavam dezenas de homens em um espaço pequeno e sem condições adequadas de higiene. Além disso, o autor destaca a falta de atendimento médico, alimentação inadequada e falta de água potável, que comprometiam ainda mais a saúde dos detentos. O autor ainda descreve o clima de tensão e violência que reinava no presídio, resultado do desrespeito aos direitos dos presos e da falta de condições mínimas de vida.

A casa de detenção contava com cerca de oito mil presos ocupando um espaço construído originalmente para abrigar dois mil. Isso resultava em celas lotadas, com pouco ou nenhum espaço para os presos se movimentarem. Além disso, o presídio apresentava um ambiente insalubre, com falta de higiene, problemas de saneamento básico e propenso a doenças como a Tuberculose, HIV/AIDS, Hepatite, Infecções respiratórias, doenças de pele entre outras. Os presos sofriam com doenças e infecções, que se espalhavam facilmente devido às condições precárias. Varella também descreve a violência, a falta de respeito aos direitos humanos e o sistema de controle do presídio, que muitas vezes resultava em abuso de poder por parte dos agentes penitenciários. Ele relata casos de violência e tortura como presos

que eram submetidos a eletrochoques para extração de informações ou para punição, presos que eram colocados com a cabeça dentro de um balde de água até que perdessem a consciência, presos que eram colocados em sacos de plástico na tentativa de sufocamento, presos que eram ameaçados com cães treinados para atacar e morder, presos que eram submetidos a isolamento, a privação de sono, luz constante e barulho alto e contínuo e até mesmo morte de presos nas mãos dos agentes. (VARELLA, 2005).

No livro "Estação Carandiru", Drauzio Varella (2005) aborda com profundidade a violência entre os internos da Casa de Detenção de São Paulo, uma das características mais marcantes e perturbadoras da vida no presídio. Esta violência é descrita não apenas em termos físicos, mas também psicológicos, refletindo a dura realidade do sistema carcerário brasileiro. A violência entre os detentos era constante e multifacetada. Conflitos entre facções rivais, disputas por poder e controle dentro da prisão, e agressões pessoais eram eventos cotidianos. Esses confrontos muitas vezes resultavam em lesões graves ou até mesmo em mortes. O autor descreve cenas de batalhas brutais, onde a lei do mais forte prevalecia e a vulnerabilidade era uma sentença de desvantagem e perigo.

Varella (2005) destaca um episódio particularmente violento: a invasão da Polícia Militar no pavilhão Nove da prisão. Ele detalha a ação como rápida e letal, sem dar chance de defesa aos presos. A violência do ataque foi tamanha que as baixas se concentraram especialmente nos terceiros e quintos andares do pavilhão, ilustrando a intensidade e a brutalidade dos conflitos internos. Além disso, a violência interna não era apenas física, mas também psicológica. O medo constante de ataques, a necessidade de estar sempre alerta e a falta de segurança criavam um ambiente de tensão permanente. Os detentos viviam sob a ameaça constante de violência, o que afetava profundamente sua saúde mental e emocional.

Através das descrições de Varella (2005), percebe-se que a violência entre os internos do Carandiru era um reflexo de um sistema carcerário falho, que não apenas falhava em reabilitar, mas também exacerbava as tendências violentas e desumanas. A realidade do Carandiru era um microcosmo das falhas mais amplas do sistema de justiça criminal, onde a violência e o medo dominavam, deixando pouco espaço para a reabilitação ou a esperança.

A falta de estrutura física no Carandiru é destacada em várias partes do livro de Varella (2005). O autor descreve as condições precárias e degradantes em que os presos viviam. O Pavilhão Amarelo, por exemplo, é mencionado como um local lúgubre, com galerias escuras e úmidas, celas de apenas dois metros de largura por três de comprimento, trancadas 24 horas por dia. A descrição detalha que o único acesso visual ao mundo exterior era através de grades grossas, oferecendo uma visão limitada das janelas do quadrilátero

interno do pavilhão e um pequeno pedaço de céu. Quase seiscentos homens viviam nesse pavilhão, muitas vezes sete, oito ou até doze em um espaço restrito, fumacento, sem atividades, sentados ou deitados no chão durante o dia e em colchonetes à noite. A superlotação e a falta de infraestrutura básica, como ventilação adequada e espaço suficiente, são ilustrativas das condições desumanas enfrentadas pelos detentos.

A estrutura física deficiente do Carandiru contribuía diretamente para as condições de vida degradantes dos presos. A superlotação, a falta de higiene, a insuficiência de espaço e a ventilação inadequada eram fatores que não apenas desrespeitavam a dignidade humana, mas também exacerbavam tensões e conflitos entre os presos. Essa situação era agravada pela falta de atividades e pela permanência prolongada em celas fechadas, o que contribuía para um ambiente opressivo e prejudicial à saúde mental e física dos detentos. Além disso, o acesso limitado ao mundo exterior e a restrição de movimentos reforçavam a sensação de isolamento e abandono, refletindo a negligência do sistema prisional em prover condições mínimas de vida para os presos. (VARELLA, 2005).

Varella (2005) apresenta relatos de ex-detentos do presídio do Carandiru. A obra traz histórias de homens que viveram no complexo penitenciário, muitas vezes de forma precária, e que enfrentaram diversas dificuldades para sobreviver no sistema prisional brasileiro. O autor mostra como a vida no Carandiru foi marcada por uma série de violações dos direitos humanos e condições desumanas. Entre as histórias relatadas, estão casos de agressões físicas por parte de guardas e outros detentos, estupros, espancamentos e até mesmo mortes. Os presos eram submetidos a uma série de humilhações e maus-tratos, vivendo em condições precárias e insalubres. Além da violência física, o livro também traz relatos sobre a violência psicológica e emocional sofrida pelos detentos. Eles eram privados de liberdade, convivendo com a angústia e a incerteza do futuro, em um ambiente hostil e desumanizador. (VARELLA, 2005).

Além disso, o livro expõe as dificuldades que os detentos enfrentam quando deixam a prisão e tentam se reintegrar à sociedade. Muitos dos entrevistados relataram que encontraram dificuldades para conseguir emprego, moradia e reconstruir suas vidas após a saída do Carandiru. Eles enfrentaram preconceito e discriminação por terem passado pelo sistema carcerário, o que dificultou sua reinserção social. Além disso, a falta de políticas públicas voltadas para a reintegração dos detentos na sociedade, como capacitação profissional e apoio psicológico, também dificultou a recuperação desses indivíduos.

Além dos expostos relacionados às condições estruturais do complexo, essas más condições acabaram por influenciar na transmissão de diversas doenças. Varella (2005)

detalha a gravidade das doenças no presídio Carandiru, refletindo as condições precárias de higiene e saúde. Varella, que atuou como médico voluntário no presídio, descreve um cenário onde doenças infecciosas e condições de saúde precárias eram comuns. As doenças de transmissão sexual, incluindo o HIV/AIDS, eram uma preocupação significativa, exacerbadas pela falta de preservativos e práticas sexuais desprotegidas entre os presos.

A tuberculose era outra doença prevalente no Carandiru, devido à superlotação, má ventilação e condições insalubres. Estas condições criavam um ambiente propício para a transmissão da tuberculose, uma doença altamente contagiosa. Varella (2005) relata como a superlotação e a falta de ventilação adequada nas celas contribuíam para a rápida propagação de doenças respiratórias.

Além disso, as condições insalubres do presídio também aumentavam o risco de infecções de pele, gastrointestinais e outras doenças contagiosas. A falta de acesso regular a cuidados médicos adequados e a escassez de medicamentos agravavam o problema, tornando difícil o tratamento eficaz das doenças entre os detentos. A combinação desses fatores resultava em um ambiente onde as doenças se espalhavam rapidamente e eram frequentemente maltratadas, contribuindo para a deterioração da saúde dos detentos e aumentando a taxa de mortalidade no presídio. As condições degradantes no Carandiru, tanto em termos de infraestrutura física quanto de saúde, refletem as falhas críticas do sistema prisional e seu impacto devastador sobre os direitos humanos e a dignidade dos presos. (VARELLA, 2005).

De acordo com Jozino (2017) o Complexo do Carandiru era composto pela Casa de Detenção que era formada por nove pavilhões, a Penitenciária do Estado com três pavilhões, a Penitenciária Feminina da Capital e o antigo Centro de Observações Criminológicas. No fatídico dia 2 de outubro de 1992, 111 presos do Pavilhão 9 da Casa de Detenção foram executados pela Tropa de Choque do estado de São Paulo. Ainda que o massacre tenha causado uma péssima repercussão internacional, no país muitos comemoravam a crueldade que aconteceu. O fato é que 80% das vítimas sequer haviam sido condenadas pela justiça, outro ponto é que em outubro de 1992 66% dos reeducandos na Casa de Detenção eram condenados por assalto e apenas 8% eram homicidas.

Ainda de acordo com Jozino (2017), alguns anos após o massacre o coronel Ubiratan Guimarães, que participou e comandou a invasão do presídio conseguiu ser eleito como suplente a deputado estadual pelo PSD (Partido Social Democrático) de São Paulo, utilizando o número 111, numa referência ao total de pessoas mortas no massacre, como final do número de sua campanha. Revelando a frieza com que ele se referia às vítimas desse episódio cruel da

sociedade brasileira. No ano de 2001 Ubiratan foi condenado a 632 anos de prisão pela sua responsabilidade nas mortes e recorreu em liberdade. Em fevereiro de 2006, na sua condição de parlamentar, foi julgado pelo órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nessa ocasião ele foi absolvido pelos desembargadores por entenderem que ele agiu no estrito cumprimento do dever legal. Em setembro do mesmo ano ele foi assassinado a tiros em seu apartamento nos Jardins, bairro da capital, a ex-namorada na época, advogada Carla Cepolina foi acusada do crime, mas acabou absolvida posteriormente por falta de provas.

6 A ORIGEM E EXPANSÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)

De acordo com Feltran (2018) e Jozino (2017) o PCC foi fundado em 31 de agosto de 1993, depois de uma partida de futebol entre o Comando da Capital (presos vindos de São Paulo) e o Comando Caipira (que era composto de presos do interior do estado). Partida essa que terminou com os presos do time da Capital assassinando os presos do interior. O nascimento do “sindicato”, como foi dito por Jozino (2017) em seu livro *Cobras e Lagartos*, foi motivado por uma série de fatores que podemos entender como descaso e descumprimento da Lei de Execução Penal por parte do Estado em relação à população carcerária.

Outro fator considerado por Feltran (2018) e Jozino (2017), imprescindível para com que houvesse tamanha articulação e unificação entre os presos, foi justamente o ocorrido na Penitenciária do Estado, o massacre do Carandiru, aqueles que se encontravam privados de liberdade entenderam que era necessária a união da massa carcerária para que fosse evitado outro episódio como o ocorrido do dia 2 de outubro de 1992.

De acordo com Feltran (2018), após o massacre do Carandiru, vários presos foram transferidos de lá para a Casa de Custódia de Taubaté que possuía um anexo que era conhecido como Piranhão, essa unidade prisional foi criada e era utilizada para readaptação carcerária, ou seja, aqueles presos que causavam problemas dentro do sistema como a incitação de rebeliões, ou problemas psicológicos mais graves eram transferidos para essa prisão de Taubaté. Depois do episódio do massacre, alguns dos presos, que para a administração penitenciária foram considerados como os incitadores da rebelião no Carandiru, foram transferidos para esse centro de readaptação carcerária pois estavam sendo acusados de incitar rebeliões, as mesmas que ocorreram no dia do massacre. Pelos detentos, o Piranhão era conhecido como “inferno” pois todas as condições que já eram precárias na Casa de Detenção de São Paulo, ali se encontravam muito piores. É necessário entender que por mais que as condições de vida dentro da penitenciária do estado em São Paulo fossem ruins, lá pelo menos

os presos tinham mais liberdade dentro da cadeia, como foi dito por Varella (2005) as celas eram abertas pela manhã e trancadas no final da tarde. Assim, durante o dia, os detentos tinham certa liberdade de movimento nos pátios e corredores das instalações. Por outro lado, no prédio anexo à Casa de Custódia em Taubaté, o cenário era radicalmente distinto: os presos eram mantidos em celas individuais, passando a maior parte do tempo trancados. Especificamente, aqueles que cumpriam pena no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) enfrentavam essa realidade, tornando-se um dos pontos de contenda da facção em sua luta após sua formação.

Jozino (2017) conta a história de Mizael Aparecido da Silva, vulgo Miza, como um fiel retrato dos maus-tratos nas prisões, após ficar de 1985 a 1991 sem receber nenhum tipo de visita surtou em um dia durante o banho de sol chegando a comer as próprias fezes, posteriormente o mesmo, após se recuperar do surto, foi um dos fundadores do partido. Um fato interessante relacionando o PCC ao budismo é que a esposa de um dos primeiros batizados, o Sombra, era budista e ela quem ajudou na recuperação de Mizael, o que fez posteriormente com que a facção adotasse o Yin-Yang como um de seus símbolos. Miza destaca-se como um dos fundadores do Primeiro Comando da Capital (PCC), desempenhando um papel crucial na elaboração dos estatutos, regimentos e na definição da fundação ideológica que sustenta a organização. Reconhecido por estudiosos como o fundador intelectual do PCC, sua contribuição é fundamental na estruturação e consolidação dos princípios fundamentais que direcionam as ações e filosofia dessa facção.

Segundo Josino (2017), ainda sobre os maltratos no Piranhão, segundo as mulheres dos detentos, os diretores e agentes penitenciários batiam nos presos sem se preocupar com a fama de torturadores, davam banho de mangueira em presos que se encontravam com febre e doentes. A comida era péssima e os presos para conseguirem se alimentar contavam com o “jumbo” das visitas e que nele viessem limões e farinha para que pudessem amenizar a situação da alimentação que era servida. Necessário também citar os casos de espancamento pelos guardas nos presos. Além dos maus tratos e da revolta com o massacre, outro motivo que os presos tinham para se organizar era o descontentamento com a Lei do Crime Hediondo, criada em 1990, que fazia com que os detentos condenados por algum desses crimes (sequestro, tráfico de drogas, estupro e latrocínio) não podem ter benefícios como direito ao semiaberto.

Em maio de 1993, de acordo com Jozino (2017), meses antes da criação da facção, ocorreu a primeira manifestação dos presos contra os maus tratos sofridos no Piranhão, esse protesto ficou conhecido como a “Bateria” que consistia nos presos bater nas grades da cela

sem parar, já que essa era a única forma que eles tinham de protestar, e assim fizeram por uma semana seguida revezando entre os presos para que o barulho fosse ininterrupto fazendo com que a vizinhança do presídio fizesse um abaixo-assinado pedindo a desativação do Piranhão. Um dos fatores mais relevantes da criação da facção é a influência que as mulheres dos detentos tiveram, pela sua coragem e organização aqui fora para que os seus maridos sofressem menos durante a detenção. Após o protesto da bateria, o diretor do presídio, revoltado, não permitiu que as visitas ocorressem no domingo seguinte, o que fez com que Sombra (Idemir Carlos Ambrósio - que posteriormente seria o primeiro membro a entrar no PCC através do batismo interno) e Playboy (Marco Willians Herbas Camacho, Marcola- que ainda não era líder da facção mas sempre foi muito respeitado pela massa carcerária por ser um dos melhores ladrões de banco do país-) pedissem para suas mulheres que entrassem em contato com representantes da Pastoral Carcerária, com a Ordem dos Advogados do Brasil, com a imprensa e entidades de direitos humanos. Segundo Jozino (2017) a determinação e a coragem das mulheres deles, Débora (nome fictício usado pelo autor para proteger a identidade da mulher do Sombra na época) e de Ana (Ana Maria Olivatto, advogada e mulher de Marcola na época, o autor não preservou o nome dela pois ela foi assassinada posteriormente a mando dos fundadores da facção), para lutar pelos direitos dos presos chamou a atenção de outras mulheres o que acabou as unindo ainda mais e por sua vez unindo os presos também.

Pode se ver aí o primeiro resquício de organização criminosa se formando dentro do Piranhão, ainda que incipiente, já incomodava certas autoridades do sistema prisional. Nasce então o PCC também denominado como “Partido do Crime”. É utilizada também a numeração 1533 para se referir ao PCC obedecendo ao “Alfabeto Congo” (esse alfabeto era utilizado pelos presos para dificultarem o entendimento das mensagens caso fossem interceptadas, ele consiste na representação de letras através do número que elas representam na ordem do alfabeto). No caso P a letra 15, C a letra 3 e repete o 3 novamente. Nessa primeira fundação participaram apenas o Mizael, Cesinha, Geleião, Eduardo Cara Gorda (Wander Eduardo Ferreira), Paixão (Antônio Carlos Roberto da Paixão), Isaías Esquisito (Isaías Moreira do Nascimento), Dafé (Ademar dos Santos), e Bicho Feio (Antônio Carlos dos Santos). Nesse dia, Marcola e Sombra estavam em outro raio da penitenciária. (JOZINO, 2017).

Desde a sua criação após a partida de futebol entre o time do interior e da capital, as principais lideranças da facção eram Cesinha (César Augusto Roriz Silva) e Geleião (José Márcio Felício) que também era conhecido e gostava do título de general da facção. Geleião

merece um destaque especial pois ele foi um dos responsáveis pela ideologização do PCC, como um grupo que cometeria atentados contra as instituições públicas para mostrar para a sociedade que o sistema carcerário já não tinha mais solução, ele sempre viu na facção uma forma de se fazer um viés político na luta pelos direitos dos reeducandos. Já Cesinha, era mais violento e se encontrava no centro de readaptação carcerária de Taubaté justamente por cometer uma atrocidade contra um colega de cela em sua antiga prisão na Penitenciária I de Avaré, decapitando o mesmo com um só golpe de facção depois de uma briga dentro da cela. Essa marca de Cesinha que depois foi adotada pela facção como uma forma de matar cruelmente os inimigos. (JOZINO, 2017).

De acordo com Jozino (2017) a única forma de se tornar um membro que não fosse os fundadores da facção era através do batismo, até então só existia a modalidade do batismo interno, que era feito somente dentro das prisões, uma forma também de coibir com que policiais fossem infiltrados dentro da facção. Sombra e Playboy foram os primeiros batizados da facção e para todo batismo necessitava-se de um padrinho que era responsável pela conduta do seu apadrinhado dentro da organização, o padrinho dos dois foi o fundador Cesinha. Dessa forma estava montada então na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, que na época era o presídio modelo e de maior segurança no estado, a cúpula e o primeiro escalão do PCC.

De acordo com Jozino (2017), Sombra foi o primeiro faccionado a deixar o castigo na prisão do Piranhão, emergindo como o primeiro missionário da facção em outra unidade prisional do estado. Logo após sua transferência da Casa de Custódia em janeiro de 1994, ele começou a espalhar os princípios do "Partido" entre os presidiários. Na Penitenciária de Araraquara, seu destino depois de Taubaté, Sombra se destacou rapidamente como um líder carismático, angariando vários seguidores. Como foi o primeiro irmão a ser batizado pelos fundadores, ele sempre teve a prerrogativa de recrutar novos "soldados" e de decidir quem se qualificava ou não como "irmão".

Por outro lado, de acordo com Jozino (2017), nem todos os fundadores citados acima tiveram tanta relevância em sua atuação pelo "Partido", dentre eles o autor cita Isaías Esquisito, portador do vírus HIV que faleceu em 5 de outubro de 1995 depois de retornar à Penitenciária do Estado e que não resistiu ao regime atroz no Piranhão e se enforcou em sua cela no dia 26 de agosto de 1996. Ainda de acordo com Jozino (2017) Mizael foi quem escreveu o primeiro Estatuto (1997) com os 16 artigos do Partido do Crime:

ESTATUTO DO P.C.C.

1. Lealdade, respeito, (sic) e solidariedade acima de tudo ao Partido.

2. A Luta (sic) pela liberdade, justiça, e paz.
3. A união na Luta (sic) contra as injustiças e a opressão dentro da prisão.
4. A contribuição daqueles que estão em Liberdade com os irmão dentro da prisão, através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.
5. O respeito e a (sic) solidariedade à (sic) todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, pro que aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido.
6. Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre Leal e solidário à (sic) todos os seus integrantes para que não venham à (sic) sofrerem (sic) nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.
7. Aquele que estiver em Liberdade 'bem estruturado' mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, será condenado à (sic) morte sem perdão.
8. Os integrantes do Partido tem (sic) que dar bom exemplo à (sic) serem seguidos e por isso o Partido não admite que haja: assalto, estupro e extorsão (sic) dentro do Sistema.
9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade (sic), solidariedade, e o interesse comum ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos pro um.

Desses primeiros 9 artigos escritos por Miza, pode-se entender o quanto que a facção tinha prioridade em estabelecer a união entre os presidiários, levando em conta os princípios como o respeito entre todos, a solidariedade entre os irmãos para que dessa forma não houvessem mais conflitos internos e a massa carcerária pudesse então focar seus esforços na guerra contra o sistema e não na guerra entre si.

De acordo com Jozino (2017) o lema da facção era baseado em cinco pontos: paz, justiça e liberdade (que foram uma cópia do “slogan” já criado pela facção CV) acrescentado de mais dois pontos que eram a igualdade e união. Dessa forma, vê-se a importância que o “Partido” dava para a união entre os seus, nas palavras de Mano Brown pelos Racionais na música “Fórmula Mágica da Paz” o poeta diz “Ninguém é mais que ninguém, e absolutamente aqui quem fala é mais um sobrevivente”. A partir desses pontos é possível entender o porquê o PCC futuramente seria responsável pela diminuição dos índices de violência interna nos presídios e posteriormente a queda nos homicídios no Estado de São Paulo. A ideia era paz entre os nossos para que o foco fosse máximo na guerra contra o sistema que era responsável pela situação deplorável na qual eles se encontravam.

Um outro ponto que é capaz de comprovar o porquê de a facção ter sido abraçada tão rapidamente pela massa carcerária foi descrito nessa entrevista realizada com o Padre Valdir João (2007, p. 210) que foi membro da pastoral carcerária, quando perguntado sobre quais foram as mudanças observadas no relacionamento dos agentes da Pastoral com os detentos em função da existência no interior das prisões de facções criminosas como o PCC, ele disse:

Nós tivemos grande impulso da Pastoral Carcerária em 1997, quando foi escolhido para tema da Campanha da Fraternidade "Jesus liberta de todos os cárceres". Em dez anos praticamente a população carcerária do Estado e do país dobrou. O que não acompanhou as mudanças desse sistema prisional foi

a estrutura e funcionamento das unidades. Os grupos e facções do crime surgiram pela lacuna do Estado. Num primeiro momento, para se protegerem contra a violência e a tortura com que o Estado agia. Depois, para criar uma ordem entre os presos, pois havia extorsão, exploração e violência sexual de preso para com preso, então o crime se estruturou para impedir essa desordem toda. As facções que forneciam o mínimo para a sobrevivência, seja material de higiene, seja medicamentos, atendiam também os familiares. Para quem depende de passagens para visitar os familiares, porque a pessoa presa é pobre, a falta de visita de um ente querido torna o presídio altamente ainda mais violento. Então restou às facções cobrir as lacunas, também conseguir advogado e assistência social. O Estado abandonou o presídio, também a sociedade num todo, e o Estado aqui é o Administrativo, o Jurídico, o Ministério Público e também o Legislativo, que viraram as costas para os presos. O discurso que foi dado nas prisões é de mais endurecimento da pena, e criaram-se as legislações de pânico.

A partir desses pontos relatados pelo Padre da Pastoral Carcerária é possível relacionar a facção, de acordo com Feltran (2018) e Jozino (2017) com um contratualista muito importante em relação ao estabelecimento de uma espécie de contrato social dentro das unidades prisionais. Para Thomas Hobbes (2019[1651]), um filósofo inglês do século XVII, o "Leviatã" é uma metáfora para o Estado, conforme descrito em sua obra homônima, "Leviatã", publicada em 1651. Hobbes usou essa imagem para representar uma sociedade organizada sob uma autoridade soberana centralizada, que ele via como necessária para prevenir o que ele chamava de "estado de natureza", uma vida caracterizada por ser "solitária, pobre, sórdida, brutal e curta". No "Leviatã", Hobbes argumenta que, na ausência de uma autoridade central forte, os seres humanos naturalmente entram em conflito uns com os outros em busca de poder e segurança. Assim, para evitar esse caos, as pessoas deveriam concordar em se submeter a uma autoridade absoluta, um soberano. Este soberano, ou "Leviatã", teria o poder de manter a ordem e a paz, garantindo a segurança e o bem-estar dos súditos. Hobbes via o contrato social como um acordo em que os indivíduos concordavam em renunciar a algumas de suas liberdades e submeter-se à vontade de um governante absoluto em troca de proteção e estabilidade.

Sendo assim, com a crise do sistema e a superlotação dos presídios, cada vez mais os presos eram forçados a viverem em uma espécie de estado de natureza no qual vencia ou exercia a liberdade aquele que era mais forte ou mais cruel dentro da cadeia. Dessa forma, o PCC depois de instaurado fez com que as cadeias assinassem esse tipo de contrato social no qual eles abriam mão de viver no estado de natureza em constante medo, renunciando sua "liberdade" em prol de um contrato social estabelecido pela facção.

De acordo com Feltran (2018) as ideias incendiárias do PCC são ideias nascidas na revolta criminal daqueles que, imersos na tentativa de entender tanta contradição - de uns terem mais do que os outros e os que têm menos serem mais perseguidos - se transformaram

em uma espécie de governo criado pelos “marginais”. Em um depoimento à CPI de 2006, Marco Willians Herbas Camacho, vulgo Marcola, afirmou o seguinte:

Nós todos somos praticamente filhos da miséria, todos somos descendentes da violência. Desde crianças somos habituados a conviver nela, na miséria, na violência. Isso aí, em qualquer favela o senhor vai ver um cadáver ali todo dia. Quer dizer, a violência é o natural do preso, isso é natural. Agora, essas organizações (as facções) vêm no sentido de refrear essa natureza violenta, porque o que ela faz? Ela proíbe ele de tomar certas atitudes que para ele seria natural, só que ele estaria invadindo o espaço de outro, o senhor entendeu? De outro preso. E elas vêm no sentido de coibir isso mesmo. (...) Uma disciplina. Porque senão o cara vai lá e vai querer fazer sexo com a mulher do outro, por exemplo. Se ele for mais forte e o outro mais fraco, naturalmente que ele poderia fazer isso. Mas, pela própria regra que existe dentro da prisão, isso coíbe esse tipo de atitude. Isso é um exemplo que eu tô dando. (FELTRAN, 2018, p. 49).

Por fim, é importante demonstrar os últimos artigos do primeiro estatuto da facção a fim de ilustrar melhor qual eram os objetivos e como a organização pretendia alcançá-los. É necessário ressaltar que a essa época CV e PCC eram grandes aliados e faziam muitos planos integrando os membros das facções em prol da luta contra o sistema. Essa aliança não durou muito e por volta do ano de 2015 eles declaram guerra um ao outro o que levou a diversos outros massacres dentro das unidades prisionais principalmente na região norte do país.

10. Todo integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acôrdo (sic) com aquilo que fez por merecer. A opinião de Todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.

11. O Primeiro Comando da Capital — P.C.C. fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de Concentração “anexo” à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto “a Liberdade, a Justiça e a Paz”.

12. O Partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acôrdo (sic) com sua capacidade para exercê-la (sic).

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 111 presos, (sic) foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira.

14. Por que nós do Comando vamos sacudir o Sistema e fazer essas autoridades mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiça, opressão, torturas, massacres nas prisões.

15. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador (sic) do Estado à (sic) desativar aquele Campo de Concentração “anexo” à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do Comando, no meio de tantas lutas inglórias e a tantos sofrimentos atrózes (sic).

16. Partindo do Comando Central da Capital do KG (sic) do Estado, as diretrizes de ações organizadas e simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado (sic), numa guerra sem tréguas, sem fronteiras, até a vitória final.

O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do Estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos (sic) à (sic) nível estadual e à (sic) médio e longo prazo nos consilidaremos (sic) à (sic) nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho – CV e PCC iremos revolucionar o país de dentro das prisões e o nosso braço armado será o Terror ‘dos Poderosos’ opressores e tiranos que usam o

Anexo de Taubaté e o Bangú I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade, na fabricação de monstros.

Conhecemos a nossa força e a força de nossos inimigos Poderosos, mas estamos preparados, unidos e o povo unido jamais será vencido.

LIBERDADE! JUSTIÇA E PAZ!!!

O Quartel General do PCC, Primeiro Comando da Capital, em coligação com Comando Vermelho CV.

‘UNIDOS VENCEREMOS’

Esse foi o primeiro Estatuto do PCC, hoje ele se encontra na terceira versão, no entanto o intuito de demonstrar o primeiro é justamente pelo artigo 13º deste que ressalta que a união entre os presos deve ser mantida para que seja evitado que ocorra um massacre semelhante ao que aconteceu no Carandiru.

De acordo com Jozino (2017), a cúpula do “partido” chamava as unidades prisionais de “universidades” tendo em vista que o batismo até então só se dava de forma interna, era por meio delas que se aumentava o número de membros faccionados “formados” pelas “universidades do crime” dentro das cadeias do estado de São Paulo e posteriormente do país inteiro. Dessa forma, entende-se que quanto mais pessoas são presas em um sistema carcerário que não cumpre os direitos previstos pela LEP, maior vai ser o recrutamento para o crime organizado, o que demonstra que medidas punitivas e de encarceramento em massa ao invés de baterem de frente com as facções criminosas apenas dão mais fortalecimento para esses grupos ilegais.

Por fim, segundo Feltran (2018), não há no PCC, uma porcentagem do lucro de cada integrante a ser dividida com a facção. Cada irmão é autônomo em relação à organização política e à economia interna, por isso que o seu poder de crescimento é tão grande. Para os membros que eram recém batizados e estavam nas ruas era cobrado a “cebola” uma taxa que girava entorno de um salário mínimo apenas para fortalecer o caixa da facção. Veremos adiante que com a expansão do “Partido do crime” essa cobrança foi extinta uma vez que os níveis de faturamento da facção alcançaram patamares inimagináveis. O Ministério Público estimou que em 2018, o PCC tinha no mínimo 30 mil integrantes batizados espalhados por todos os estados do país. Além disso, ao menos 2 milhões de homens, mulheres e adolescentes, ainda que não batizados, são considerados como “companheiros” da facção, que é quando a pessoa caminha junto, segue os preceitos e colabora com as atividades do comando, mas por algum motivo não foi batizada. Atualmente integrantes da facção fazem negócios legais e ilegais no atacado em ao menos quatro continentes ao redor do mundo, tendo participação de todo o tipo de gente de diversas origens étnicas, nacionais e sociais.

7 IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E POLÍTICOS DO AVANÇO DO PCC

De acordo com Jozino (2017), desde a sua fundação em maio de 1993, apesar do crescimento exponencial da facção dentro das populações carcerárias do estado, o PCC ficou na clandestinidade durante três anos e nove meses, até maio de 1997, quando a denúncia da existência da facção foi feita pela primeira vez pela repórter Fátima Souza, da Rede Bandeirantes de Televisão. Ela havia entrevistado Afanásio Jazadji, deputado estadual que havia sido o primeiro a denunciar a existência do “Sindicato do crime”. Mesmo com essas denúncias o então secretário estadual da Administração Penitenciária, João Benedicto de Azevedo Marques fez a seguinte afirmação em entrevista coletiva: “Tudo isso não passa de ficção. Em São Paulo não existe crime organizado.”

A partir desses pontos é possível analisar como o estado de São Paulo foi negligente em combater a facção desde o seu início, de acordo com Feltran (2018) e Jozino (2017), a estratégia por parte do governo era fingir que a facção não existia para não dar voz ao movimento dos presos, o que foi um erro uma vez que quando eles assumiram que realmente existia a facção já havia se espalhado por todas as unidades prisionais do estado.

De acordo com Jozino (2017), no dia 18 de fevereiro de 2001, foi o dia em que o estado assumiu publicamente a existência de um poder paralelo dentro das unidades prisionais. Nesse dia ocorreu a conhecida megarrebelião, como protesto contra a transferência dos líderes da facção para o Piranhão ou para outros estados, o “Partido” colocava em prática seu plano. Ao todo foram 25 presídios e mais quatro cadeias públicas amotinadas ao mesmo tempo no estado, foram elas: Carandiru, Presidente Venceslau, Campinas, Avaré I e II, Sorocaba, Hortolândia I e III, Mirandópolis, Iperó, Itaí, Iaras, Itapetininga, Assis, Presidente Bernardes, Pirajuí, Centro de Detenção Provisória do Belém, São Vicente, Tremembé I, Guarulhos II, Araraquara, Itirapina e Ribeirão Preto. Ainda de acordo com o autor, as ações e decisões da facção se concentraram na Casa de Detenção, no entanto a ordem partiu de Cesinha que estava preso em Piraquara - Paraná. Como era um domingo as cadeias estavam lotadas das visitas dos familiares dos presos, e em muitas foi relatada a participação de reféns voluntários os quais quiseram ficar dentro das prisões mesmo com o motim para evitar com que outro massacre acontecesse com os familiares presos dos visitantes.

Jozino (2017) mostra que o motim em série deixou um saldo de 14 presos mortos e 19 agentes feridos e foi considerado um sucesso pela população carcerária considerando a tamanha proporção e organização de se fazer uma megarrebelião simultaneamente em várias unidades prisionais do estado. Ainda de acordo com o autor, o sucesso fez com que a facção

ganhasse a simpatia de milhares de detentos pelo país, e só no Complexo do Carandiru o PCC conquistou mais de mil novos batizados em dois dias após o motim. A partir desses pontos pode-se ver como a organização avançaria rapidamente nos próximos anos pelo país.

De acordo com Biondi (2014), a rápida expansão da facção pelas cadeias e ruas do país foi acompanhada por uma queda considerável nos homicídios que não só era percebido pelos moradores das regiões mais violentas e pelas pessoas que se encontravam privadas de liberdade como também demonstrados pelos índices oficiais. Para ter uma ideia dessa diminuição a autora cita números, em 1999 foram registradas 117 mortes em um presídio que abrigava 52.117 detentos, enquanto no ano de 2013 pós estruturação do partido do crime foram apenas 22 assassinatos sendo que o número de detentos dessa unidade era de três a quatro vezes maior chegando perto dos 200.000 reeducandos. Além disso demonstra também, o declínio dos homicídios nas regiões urbanas que a facção faz presença, o exemplo que ela utiliza é do Jardim Ângela, que foi apontado pela ONU em 1996 como a região mais violenta de todo mundo sendo até comparada com regiões em guerra civil apresentava uma taxa de 97,97 homicídios a cada 100 mil habitantes de acordo com a SEADE. Esse número em 2001 chegou a subir para 123,30/100 mil habitantes com os. De 2002 em diante os homicídios foram diminuindo cada vez mais até que em 2011 totalizavam apenas 16,88/100 mil habitantes. Essa queda também pode ser vista no estado de São Paulo inteiro analisando a diferença entre 1999 e 2011 o primeiro tinha o índice de 43,25/100 mil habitantes e o segundo já bem menor com 12,46/100mil.

E o que causou essa diminuição nos homicídios tanto dentro como fora das cadeias segundo Biondi (2014) e Feltran (2018) foi o entendimento introduzido pela facção de que uma vida vale uma vida. Ninguém mais poderia tirar a vida de outra pessoa sem que antes houvesse um debate com todos os envolvidos no problema em questão. Esses debates são conhecidos no meio como as “ideias”, estas funcionam como uma espécie de julgamento ou como a mídia diz o tribunal paralelo no qual as partes envolvidas no conflito deveriam relatar ao “disciplina” que é o membro da facção responsável por organizar esse debate e colocar na linha algum irmão do PCC que seja responsável pela área e se encontre preso. Antes qualquer desafeto era motivo de morte e não havia punição alguma, após a instauração das “ideias”, houvesse algum assassinato sem o aval da facção a sua pena para a conduta seria pagar com a própria vida. De acordo com Feltran (2018) e Biondi (2014) as “ideias” são responsáveis pela resolução de diversos conflitos nas regiões periféricas do estado de São Paulo e também com o avanço da facção pelo país todo. A função maior da “ideias” é a resolução dos problemas sem precisar que haja o envolvimento da polícia, uma vez que a polícia não faz bem para os

negócios do crime. Além disso, como o PCC não age dentro das quatro linhas da constituição, transgressores que antes se viam defendidos pelas falhas na legislação, são obrigados a respeitar a constituição do crime, pois eles sabem que a cobrança vai chegar pelas mãos dos irmãos.

Feltran (2018) e Biondi (2014) afirmam que além dos casos de homicídio desde assaltos a moradores, brigas entre famílias, brigas entre pessoas, questões de dívidas, até a famosa “talaricagem” que é quando uma pessoa solteira dá em cima de alguém casado, todos esses tipos de conflitos são resolvidos mediante o debate no tribunal paralelo estabelecido.

É necessário ressaltar também o impacto econômico que a facção causa no país, todo dia são lançadas notícias referentes a mega apreensões que as polícias (civil e federal) fizeram aos cofres da facção, sempre com números e cifras altíssimas. Mas o fato é que de acordo com Feltran (2018) a facção chegou em outro patamar no quesito lucro quando eles começaram a ser responsáveis pelo tráfico internacional de cocaína, principalmente para a Europa. A exportação de cocaína para Europa hoje é considerada a principal fonte de lucro da facção.

De acordo com o promotor responsável por combater o PCC em São Paulo em uma notícia do O Globo (2023), Lincoln Gakiya do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado), cerca de 75% do faturamento da facção, aproximadamente um bilhão de dólares por ano, é decorrente do tráfico internacional de cocaína. Ainda de acordo com o promotor, a facção fez tanto dinheiro com essa nova modalidade que dispensou a cobrança da “cebola” citada anteriormente nesse trabalho, que era a taxa cobrada aos membros que entravam na facção para fortalecer o caixa da organização. Não era mais necessário cobrar aquela quantidade que girava em torno de um salário mínimo uma vez que o faturamento do Partido com a exportação havia alcançado níveis estratosféricos.

Dessa forma é possível enxergar como os avanços da facção impactam política e socioeconomicamente na vida dos seus membros e também na vida dos cidadãos sem envolvimento com o crime. O PCC criou uma espécie de estado paralelo dentro das lacunas que o Estado não preencheu e através desse preenchimento se tornou uma das “empresas” mais lucrativas no país.

8 DESENCARCERAMENTO E ALTERNATIVAS PENAIAS

O encarceramento em massa no Brasil é um fenômeno complexo, com impactos profundos na sociedade. Segundo o estudo elaborado por Azevedo, Sinhoretto e Silvestre (2022) "Encarceramento e desencarceramento no Brasil: a audiência de custódia como espaço

de disputa", a prevalência do encarceramento provisório é significativa, resultando em uma população carcerária expressiva sem julgamento. Este fenômeno é impulsionado por um modelo de policiamento conhecido como "ostensivo", executado principalmente pelas polícias militares, que enfatiza as prisões em flagrante.

De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais através Diretoria de Inteligência Penitenciária e dos Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário no período do 14º ciclo do banco de dados SISDEPEN com período de referência de janeiro a junho de 2023 foi elaborado o RELIPEN (Relatório de Informações Penais). De acordo com o relatório, apenas 20 estabelecimentos prisionais do estado de São Paulo não possuem controle em relação à população de presos provisórios com mais de 90 dias de prisão, possuindo um bom número em relação ao estado de MG que possui cerca de 119 estabelecimentos sem esse controle, liderando o ranking das unidades federativas.

Analisando então os estabelecimentos que possuem o controle dos presos provisórios com mais de 90 dias no estado de São Paulo são cerca de 160 unidades. Dessas temos apresentado pelo RELIPEN, no país, a população de presos provisórios com mais de 90 dias de prisão era de 68.405 pessoas, dessas 19.730 estão apenas no estado de São Paulo representando 28,84% da população total. Tendo em vista ainda o mesmo relatório aponta que o número total de presos em celas físicas no estado é de 195.787, dessa forma é possível dizer que cerca de 10% da população carcerária do estado de São Paulo são de presos provisórios (dentre esses, presos em flagrante, presos em prisão temporária e presos em prisão preventiva) estes que há tempos se encontram privados de liberdade, porém sem o trânsito em julgado de suas penas o que acarreta em uma sobrecarga do sistema prisional além de ser um indicador da existência do punitivismo exacerbado presente em nossa sociedade e em sociedades neoliberais. De acordo com os autores Azevedo, Sinhoretto e Silvestre (2022, p. 266) a definição de punitivismo é:

O punitivismo refere-se a uma visão da punição dissociada dos objetivos de reinserção social que marcaram o arranjo institucional do *welfare*. Trata-se de um movimento global de reformas legislativas e práticas institucionais no sentido da ampliação do sistema penal no tratamento dos conflitos sociais, endurecimento das penas, pautado por uma visão individualista do conflito, reemergência da leitura ontológica do crime e do criminoso, relacionado a políticas neoliberais.

Ainda de acordo com os autores Azevedo, Sinhoretto e Silvestre (2022), o crescimento do encarceramento brasileiro pode ser explicado, em parte, por uma demanda punitiva que encontrou respaldo tanto nos legisladores quanto na atuação das instituições de segurança pública e justiça criminal, mas que não surtiu o efeito esperado de queda da criminalidade. Eles utilizam dois exemplos para melhor elucidar essa questão, o primeiro é

justamente a lei citada acima Nº 8.072/1990 que não atingiu os efeitos esperados quanto a redução da criminalidade e a lei Nº 11.343/2006 (lei de drogas) que além de não demonstrar grande efeito no desmantelamento de cadeias internacionais de tráfico de droga fez com que o número de pequenos traficantes e usuários de drogas presos tivesse um aumento significativo.

Azevedo, Sinhoretto e Silvestre (2022) revelam que mesmo após a implementação da Lei 12.403/2011, que deu ao Judiciário novas possibilidades para que fossem garantidas o andamento do processo penal sem a necessidade de prisão do acusado dentre as quais se encontram o monitoramento eletrônico uma medida que tem sido pouco utilizada, seja por resistência dos juízes ou pela falta de estrutura dos estados (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2014). Ainda de acordo com os autores, o terceiro país com maior número de encarcerados do mundo, o Brasil mantém a aceleração da taxa de encarceramento, enquanto os dois primeiros países apresentaram desaceleração. Apontam também que os Estados Unidos da América, país que lidera os princípios neoliberais, já iniciaram políticas federais e estaduais de redução do encarceramento, seja com a revisão de políticas penais e decisões judiciais, seja com o aumento de penas alternativas ou seja pela concessão de liberdades condicionais, medidas que foram auxiliadas pela descriminalização e regulamentação do uso recreativo da maconha pelo país em diversos estados. (AZEVEDO; SINHORETTO; SILVESTRE, 2022).

Azevedo e Cifali (2015) produzem um estudo relacionando a análise das políticas penais implementadas a partir da chegada do Partido dos Trabalhadores ao governo federal em 2003 e o impacto dessas políticas, especialmente daquelas vinculadas a mudanças legislativas em matéria penal, sobre as taxas de encarceramento. E nesse trecho eles corroboram com o apontamento de Azevedo, Sinhoretto e Silvestre (2022) quando disseram que o crescimento de políticas de assistência social, ações afirmativas em educação, redução da pobreza, coexistiu no tempo com disputas pela expansão do sistema penal e das polícias militares, crescimento de homicídios e de mortos pela polícia, ainda que políticas descarcerizantes tenham sido patrocinadas pelo governo federal

por diversos motivos, entre os quais os diversos escândalos de corrupção que se sucederam ao longo dos 12 anos de governo, assim como a falta de uma orientação mais clara sobre um programa descarcerizante e que ao mesmo tempo dê conta da demanda social por redução da violência, os governos dirigidos pelo PT no Brasil não tiveram a capacidade para construir uma efetiva hegemonia de uma concepção de segurança pública vinculada à afirmação de direitos e ao funcionamento adequado e republicano dos órgãos responsáveis pela persecução criminal. Perderam também a possibilidade política de incidir sobre outras esferas de governo, como os estados e municípios, e mesmo outras dimensões institucionais, como parlamento e judiciário, para a mudança de orientação das decisões judiciais e a ampliação de um sistema legal capaz de reestruturar os órgãos policiais e implementar mecanismos eficazes de controle (AZEVEDO; CIFALI, 2015 p. 125).

O encarceramento em massa tem efeitos perversos, reforçando desigualdades sociais e raciais, e não contribui efetivamente para a segurança pública. A pesquisa destaca que o tratamento judicial é mais severo para os acusados negros, evidenciando a existência de uma filtragem racial nas abordagens policiais. Além disso, os antecedentes criminais dos acusados influenciam fortemente a decisão sobre a manutenção da prisão durante o processo. Esse fenômeno resulta em um sistema de justiça que, em muitos casos, favorece o encarceramento, em vez de considerar alternativas penais ou medidas cautelares menos restritivas. (AZEVEDO; CIFALI, 2015).

Diante desses fatos, temos as audiências de custódia, introduzidas para lidar com esse problema, enfrentam, por sua vez, obstáculos na contenção da utilização abusiva da prisão provisória e na violência policial. O sistema judicial, frequentemente, não consegue reverter o aprisionamento em massa, especialmente em delitos relacionados ao patrimônio e às drogas e também nos casos onde há a presença de crimes hediondos como foi estabelecida pela lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (BRASIL, 1990). Tendo esses pontos em vista os autores Azevedo, Sinhoretto e Silvestre (2022) discorrem sobre a origem e a função das audiências de custódia

Desde 2015, o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Ministério da Justiça e os Tribunais de Justiça estaduais, passou a estimular a adoção da Audiência de Custódia como rotina. As audiências preveem a apresentação dos presos em flagrante à autoridade judiciária no prazo de 24 horas após a detenção, na tentativa de garantir a prisão apenas nas hipóteses estritamente necessárias. A medida foi implementada em consonância com o Pacto de San Jose da Costa Rica e regulamentada pela Resolução 213 de 2015 do CNJ. A audiência foi criada com duas funções: analisar a necessidade de prisão durante o processo e verificar as condições da pessoa detida, apurando situações de maus-tratos e tortura durante a detenção. Em audiência são ouvidos, além do acusado, Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado particular. (AZEVEDO; SINHORETTO; SILVESTRE, 2022, p. 271).

No entanto, de acordo com Ballesteros (2016) é possível concluir que as audiências mais têm servido ao cumprimento do ritual imposto aos operadores, do que para averiguar de fato a real necessidade da manutenção da prisão. Além disso, para Abreu (2018), no estado do Rio de Janeiro, o contato entre preso e juiz tem pouco efeito na construção da decisão uma vez que os juízes decidem sobre os casos apresentados na pauta do dia antes mesmo da realização das audiências.

Por fim, Albuquerque (2018) destaca a relevância das audiências de custódia como mecanismo humanizador da justiça criminal -e um dos poucos mecanismos do preso poder denunciar torturas ou ilegalidades ocorridas durante a prisão pela polícia- ao possibilitar a superação do modelo cartorário da verificação dos atos da prisão em flagrante. Contudo,

aponta necessário esforço dos órgãos estatais e atores processuais para que não se torne apenas mais um ritual burocrático da racionalidade punitiva.

Além das audiências de custódia como uma possível solução para esse gargalo dos presos provisórios, deve ser citado também o peso da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD) em relação ao número de pessoas encarceradas. Nova (2021) diz que a ratificação da Lei Antidrogas no Brasil representa uma tática de combate às drogas, seguindo o exemplo adotado pelos Estados Unidos. Essa abordagem tem como foco específico e direcionado às comunidades negras nas áreas periféricas em diversas regiões do Brasil. Além disso, a falta de critérios bem estabelecidos para a diferenciação efetiva entre usuário e traficante se mostra muito vaga, o que por sua vez acaba fazendo com que só um certo tipo de perfil seja considerado como perfil de um possível traficante fazendo com que o número de pessoas privadas de liberdade por motivos que se enquadram na lei 11.343 aumentasse exponencialmente após a sua implementação.

As alternativas penais, de acordo com os autores Azevedo, Sinhoretto e Silvestre (2022), incluindo medidas cautelares, as audiências de custódia, políticas sociais e assistenciais, são vistas como soluções mais eficazes e humanas para lidar com o problema do encarceramento em massa. Estas abordagens podem incluir tratamento para dependentes químicos, programas de reabilitação, monitoramento eletrônico, entre outras. Tais medidas podem reduzir a população carcerária, aliviar o sistema prisional sobrecarregado, e abordar as causas subjacentes do crime, como a pobreza e a exclusão social.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na conclusão deste estudo, observamos que a crise no sistema carcerário de São Paulo, marcada por superlotação, violência institucionalizada e negligência estatal, desempenhou um papel crucial na formação e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC). Esta análise detalhada revelou que a política de encarceramento em massa, exemplificada pelo trágico Massacre do Carandiru, não apenas inflou o sistema prisional, mas também criou condições desumanas que catalisaram a emergência de facções criminosas.

O crescimento exponencial da população carcerária, resultado de uma política de "tolerância zero", evidencia uma crise humanitária persistente no sistema prisional paulista. Este cenário, como demonstrado pelo RELIPEN (2023), destaca um déficit significativo de

vagas, contribuindo para condições degradantes que exacerbam a violência e a desorganização.

O estudo ilustrou como o PCC, inicialmente um grupo de defesa dos direitos dos encarcerados, evoluiu para uma organização complexa e ramificada, estendendo sua influência para além dos muros dos presídios. A habilidade da facção em estabelecer uma rede de poder dentro e fora dos presídios, como mostrado pelo estudo de Duarte e Araújo (2020), desafia o controle estatal e reflete uma ordem paralela estabelecida no vácuo do poder oficial.

A analogia com o Leviatã de Hobbes é pertinente para entender o PCC não só como um grupo criminoso, mas como uma entidade que impõe ordem onde o Estado falha. Esta "ordem" ilegítima é paradoxalmente endossada por aqueles marginalizados pela sociedade, evidenciando uma complexa dinâmica de poder e resistência.

Os objetivos específicos deste estudo foram atingidos ao identificar os fatores desencadeantes da relação entre a crise carcerária e o surgimento do PCC, entender a estrutura organizacional da facção à luz do conceito hobbesiano e realizar uma análise interdisciplinar que revela as nuances dessa relação. Estas descobertas enfatizam a necessidade de uma abordagem multidimensional para resolver a crise carcerária, que inclui uma reforma profunda das políticas de encarceramento e uma reavaliação dos mecanismos de justiça e segurança pública.

Portanto, esta pesquisa contribui significativamente para a compreensão das dinâmicas que envolvem a crise no sistema carcerário paulista e sua relação com o fortalecimento do PCC. Revela a importância de políticas públicas mais eficazes e humanizadas, visando não apenas a reestruturação do sistema prisional, mas também a prevenção do fortalecimento de organizações criminosas como o PCC. Assim, a pesquisa ressalta a urgência de se abordar os desafios crônicos do sistema carcerário paulista para garantir a segurança e os direitos humanos no Brasil.

Na mesma linha de raciocínio, as audiências de custódia e outras medidas de desencarceramento desempenham um papel crucial na mitigação da crise no sistema carcerário, particularmente em São Paulo, onde a superlotação e a violência institucionalizada são problemas endêmicos. Estas medidas, ao serem analisadas à luz do contexto da formação e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC), revelam-se como ferramentas essenciais para uma abordagem mais humanizada e eficaz do sistema de justiça criminal.

As audiências de custódia, implementadas com o intuito de garantir que toda pessoa presa em flagrante seja apresentada a um juiz em um prazo de 24 horas, têm o potencial de

reduzir a superlotação carcerária. Essas audiências permitem uma avaliação imediata das circunstâncias da prisão, possibilitando a liberação de indivíduos que não representam um risco significativo à sociedade ou que foram presos de maneira indevida. No entanto, como pode ser visto na pesquisa, é muito importante que esse tipo de audiência seja usada da forma mais justa possível pelos operadores do direito para que ela seja realmente efetiva. Dessa maneira, ela necessita de um esforço dos órgãos estatais e atores processuais para que não se torne apenas mais um ritual burocrático da racionalidade punitiva. Isso não apenas aliviaria a pressão sobre o sistema carcerário, mas também respeitaria os direitos humanos dos acusados, evitando detenções desnecessárias e potencialmente abusivas.

Outras medidas de desencarceramento, como a promoção de penas alternativas para crimes não violentos, monitoramento eletrônico e revisão de casos de prisão preventiva prolongada, também são fundamentais. Estas medidas visam reduzir a população carcerária, focando na reabilitação e na reintegração social em vez de meramente punir. Ao diminuir o número de detentos, elas ajudam a evitar a superlotação e as condições desumanas que fomentam o crescimento de facções como o PCC.

Além disso, essas iniciativas podem contribuir para uma mudança na dinâmica do poder dentro dos presídios. Ao reduzir o número de presos, diminui-se a base de recrutamento para as facções e enfraquece-se a influência que esses grupos exercem sobre a população carcerária. Isso pode levar a um ambiente mais controlável e menos propenso à violência e corrupção.

No entanto, é importante notar que as audiências de custódia e outras medidas de desencarceramento não são soluções isoladas. Para serem eficazes, devem ser parte de uma reforma mais ampla do sistema de justiça criminal, que inclua melhorias na infraestrutura carcerária, reformas nas políticas de sentença e um fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento e apoio pós-liberação.

Em resumo, as audiências de custódia e outras medidas de desencarceramento são componentes importantes para almejar uma futura resolução da crise no sistema carcerário em São Paulo. Elas têm o potencial de reduzir a superlotação, respeitar os direitos humanos dos detidos, e diminuir a influência de facções criminosas como o PCC, contribuindo para um sistema de justiça criminal mais justo e eficiente.

Com a análise final deste estudo, é possível associar os conceitos de resolução de conflitos presentes no contexto do sistema carcerário com uma situação cotidiana vivenciada no interior de São Paulo. Eu presenciei um episódio no qual um jovem com sua moto gerou desconforto a uma mulher grávida, culminando em uma resolução conduzida pelas práticas da

facção local, ilustrando, de maneira peculiar, os mecanismos de julgamento e aplicação de "penas" dentro de determinados grupos sociais. Ao estabelecer uma "ideia" mediada pelo disciplina do bairro, houve uma abordagem para compreender os pontos de vista envolvidos no conflito. Esse exemplo tangível reflete a busca por justiça e resolução, ainda que informais, buscando repreender sem recorrer a danos severos, destacando a valorização da vida e da integridade física.

Ao relacionar essa vivência com as considerações finais deste estudo, é perceptível a necessidade de repensar as práticas de resolução de conflitos dentro do sistema carcerário. Observamos que a crise no sistema prisional de São Paulo, evidenciada por superlotação e violência institucionalizada, proporcionou o fortalecimento do Primeiro Comando da Capital (PCC). O estudo aponta a importância de políticas públicas humanizadas e eficazes, bem como medidas de desencarceramento, incluindo as audiências de custódia, como meios cruciais para a mitigação dessa crise.

Analisando a situação apresentada e as conclusões do estudo, ressalta-se que as audiências de custódia e outras medidas similares podem servir como ferramentas não só para reduzir a superlotação, mas também para respeitar os direitos humanos dos envolvidos, minimizando a influência de organizações criminosas e proporcionando uma abordagem mais justa no sistema de justiça criminal. Essas iniciativas, alinhadas a uma reforma mais abrangente do sistema de justiça, podem representar um caminho promissor para enfrentar a crise carcerária, buscando um equilíbrio entre a punição e a preservação dos valores humanos em todo o processo.

REFERÊNCIAS

ABREU, João Vitor Freitas Duarte. Quando é preciso soltar: Os dilemas morais dos magistrados ao conceder o alvará de soltura numa Central de Audiências de Custódia. **ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS**, v. 42, 2018.

ALBUQUERQUE, Laura G. A compatibilidade da audiência de custódia com o ordenamento jurídico-penal brasileiro. 2017. **Monografia (Especialização em Ciências Penais)–Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.**

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane. Encarceramento e desencarceramento no Brasil: a audiência de custódia como espaço de disputa. **Sociologias**, v. 24, p. 264-294, 2022.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: elementos para um balanço de uma

experiência de governo pós-neoliberal. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 15, p. 105-127, 2015.

BALLESTEROS, Paula R. **Audiências de custódia e prevenção à tortura: análise das práticas institucionais e recomendações de aprimoramento**. 2016.

BIONDI, Karina. **Etnografia no movimento: território, hierarquia e lei no PCC**. 2014.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado: uma etnografia do PCC**. Editora Terceiro Nome, 2018.

CAMPOS, Marcelo da Silveira (2010). **Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006**. São Paulo: IBCCRIM, 2010.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. “Relatório geral: mutirão carcerário do Estado de São Paulo”. Brasília, Poder Judiciário 2012.

CONJUR. Comunicado do PCC copia documento do governo. 2006. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2006-ago-13/comunicado_pcc_copia_documento_governo/. Acesso em: 20 nov. 2023.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. 2011

DIAS, Camila; SILVESTRE, Giane. Situação carcerária no estado de São Paulo. **Políticas de Segurança Pública no Estado de São Paulo: situações e perspectivas a partir das pesquisas do Observatório de Segurança Pública da UNESP**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

DUARTE, Thais Lemos; ARAÚJO, Isabela Cristina Alves de. Caminho sem volta? Faces da expansão do PCC a Minas Gerais. **Tempo Social**, v. 32, p. 173-196, 2020.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FERREIRA, Luisa; MACHADO, Marta R. de A.; MACHADO, Máira Rocha. Massacre do Carandiru: vinte anos sem responsabilização. **Novos estudos CEBRAP**, p. 05-29, 2012.. Acesso em: 8/11/2023.

FOLHA DE S. PAULO. **Veja a íntegra do comunicado atribuído ao PCC**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u124974.shtml>. Acesso em: 20 nov. 2023.

GODOI, Rafael. Penar em São Paulo: Sofrimento e mobilização na prisão contemporânea. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 31, 2016.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. LeBooks Editora, 2019.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **O Impacto da Lei de Cautelares nas Prisões em Flagrante na Cidade de São Paulo**. Relatório de pesquisa. São Paulo, Instituto Sou da Paz, 2014. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/sistema-de-justica-criminal/prisao-provisoria/?show=documentos#1742>. Acesso em: 13 NOV. 2023

JOZINO, Josmar. **Cobras e lagartos: a verdadeira história do PCC**. São Paulo: Via Leitura, 2017

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, p. 529-543, 2010.

NOVA, Adeildo Vila. Lei antidrogas e seletividade penal: criminalização e encarceramento em massa da população negra. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, p. 39, 2021.

O GLOBO. **Maior facção criminosa de São Paulo já tem 75% de suas receitas oriundas do tráfico para a Europa**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/11/08/maior-facciao-criminosa-de-sao-paulo-ja-tem-75percent-de-suas-receitas-oriundas-do-trafico-para-a-europa.ghml>. Acesso em: 20 nov. 2023.

ROTHER, E. T. (2007). **Revisão sistemática X revisão narrativa**. *Acta Paulista de Enfermagem*, 20(2), pp. v-vi.

SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 1, n. 1, 2007.

SENAPPEN. **SENAPPEN lança levantamento de informações penitenciárias referentes ao primeiro semestre de 2023 - RELIPEN**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen/view>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SILVEIRA, VALDIR JOÃO. A realidade dos presídios na visão da Pastoral Carcerária. **estudos avançados**, v. 21, n. 61, p. 209, 2007.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. O encarceramento em massa em São Paulo. **Tempo social**, v. 25, p. 83-106, 2013.

TELLES, Vera da Silva et al. Combatendo o encarceramento em massa, lutando pela vida. **Caderno CRH**, v. 33, 2020. e020024. <https://doi.org/10.9771/ccrh.v33i0.32931>

UOL. Homem que gravou manifesto do PCC exibido na Globo nunca foi identificado. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2021/03/12/homem-que-gravou-manifesto-d-o-pcc-exibido-na-globo-nunca-foi-identificado.htm>. Acesso em: 20 nov. 2023.

VARELLA, Drauzio. **Estação carandiru**. Editora Companhia das Letras, 2005.